

Processo n.: @APE 21/00591414

Assunto: Ato de Aposentadoria de Juceli Gmach Ribeiro

Responsável: Luiz Henrique Saliba

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2203/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Juceli Gmach Ribeiro, da Prefeitura Municipal de Papanduva, ocupante do cargo de Professor Séries Iniciais, nível E- 001/196, matrícula n. 834, CPF n. 765.110.659-87, consubstanciado na Portaria n. 10053, de 1º/10/2020, retificada pela Portaria n. 10532, de 18/11/2021, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à concessão irregular do adicional por tempo de serviço no percentual de 36% em razão da ausência de certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, referente aos períodos de 21/02 a 20/06 e 30/06 a 14/07/1997; 02/02 a 1º/08 e 03/08 a 23/12/1998; 09/03 a 31/12/1999; 1º/03 a 08/05 e 09/05 a 31/12/2000; 23/04 a 17/07, 20/08 a 19/09 e 20/09 a 31/12/2001; 04/03 a 05/08 e 06/08 a 20/12/2002; e 10/02 a 30/09/2003, averbado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV - por meio da Portaria n. 9123, de 15/05/2018.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 10053, de 1º/10/2020, retificada pela Portaria n. 10532, de 18/11/2021, e à correção do adicional por tempo de serviço, na forma anotada no **Relatório DAP n. 6406/2023**;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC